



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 251, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova *ad referendum* a criação e concessão do Título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologia Tradicionais e da Comissão Institucional do Notório Saber - CNIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; Considerando o constante dos autos do processo nº 23255.009027/2024-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, *ad referendum*, a Criação do Título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais e da Comissão Institucional do Notório Saber - CNIS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do CONSUP

ANEXO

Art. 1º. Criar o Título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e da Comissão Institucional do Notório Saber - CNIS, que se regerão pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º. Caberá à Comissão Institucional do Notório Saber - CNIS, a elaboração de edital anual, o recebimento e a habilitação das inscrições no processo de solicitação de concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais, bem como, a indicação da composição da Comissão de Avaliação de Mérito, e os respectivos trâmites durante todo o processo.

Art. 3º. O título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais poderá ser concedido, em vida, nos termos desta Resolução, as pessoas não detentoras de título acadêmico, de graduação e de pós-graduação, desde que comprovem destacada experiência e atuação em, pelo menos, uma das áreas da cultura ou linguagens das artes populares, indígenas, afro-brasileiras, de povos e comunidades tradicionais (PCTs, conforme Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

Art. 4º. As pessoas com destacada experiência e atuação serão designadas nesta Resolução como mestres e mestras das artes, ofícios, conhecimentos e cosmologias tradicionais.

Parágrafo único. A categoria mestres e mestras das artes, ofícios conhecimentos e cosmologias tradicionais é entendida nesta Resolução como aqueles(as) sujeitos(as):

I - reconhecidos(as) como referência e maestria em determinada área da cultura e das artes por suas comunidades, coletivos e/ou agrupamentos;

II - responsáveis pela guarda, pela criação, pelo compartilhamento e transmissão das artes, ofícios, conhecimentos e cosmologias tradicionais, contribuindo assim para sua continuidade; e

III - com destacada experiência e atuação de no mínimo 20 (vinte) anos em determinada área da cultura e das artes, dentro e fora de suas comunidades, coletivos ou agrupamentos.

Art. 5º. O processo de solicitação da concessão do título de Notório Saber em Artes, Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais deverá ser feito por servidor(a) público(a), instância administrativa ou órgão colegiado do IFCE e/ou por autoridade dos órgãos públicos de cultura em âmbito municipal (Coordenações, Departamentos, Diretorias e Secretarias), Estadual (Secult CE) ou Federal (Ministério da Cultura, Iphan, Ibram, Funarte, Fundação Palmares, entre outros), através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IFCE, em formulário padrão, com seus respectivos anexos comprobatórios, e encaminhado ao Gabinete da Reitoria, que repassará à Comissão Institucional do Notório Saber (CINS), vinculada à instância de Cultura e Arte do IFCE.

Art. 6º. Deverá ser anexado ao processo de solicitação de concessão do Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais, um dossiê, em formato digital, que comprove e justifique o(a) indicado(a) tratar-se de pessoa merecedora do título. O dossiê deverá conter:

I - Memorial descritivo, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pela pessoa indicada, apresentado sua biografia, onde conste, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, devidamente comprovado por documentação escrita (jornalística, bibliográfica, pessoal - correspondências, diários, testemunhos, relatos, diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, etc.) e imagética (fotográfica, ilustrativa, audiovisual, sonora, etc.), bem como indicações de sites, plataformas, páginas, perfis, canais e outros meios digitais de registro;

II. Peça audiovisual, com duração média entre 5 e dez minutos, específica para fins da solicitação de titulação, devendo conter a participação da pessoa indicada ao título, e podendo ainda apresentar a participação de personalidades acadêmicas, profissionais, agentes públicos e comunitários anuindo a indicação.

III. Documento de consulta pública e anuência da comunidade/mestre(a) , de acordo com a convenção 169 da OIT, conforme modelo disponibilizado.

Art. 7º. O processo de solicitação do título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais será encaminhado pela CINS, para a análise e parecer da Comissão de Avaliação de Mérito.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação de Mérito será composta por indicação da CINS, nomeada em portaria pelo Gabinete da Reitoria, e terá a seguinte composição e objetivo:

I - A Comissão de Avaliação de Mérito será composta por 5 (cinco) membros, com expertise reconhecida na área de atuação dos(as) indicados(as), sendo: 3 (três) servidores(as) efetivos(as), doutores(as), com a obrigatória presença de 1 (um) membro de Programa de Pós-Graduação, Departamento ou Curso de Graduação, que aderiram ao Notório Saber; e, 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um/a) mestre(a) titulado(a) pela Lei dos Tesouros Vivos da Cultura do Ceará, e 1 (um/a) representante de órgãos públicos de cultura municipal, estadual ou federal.

II - A Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, parecer conclusivo a respeito da solicitação de concessão do título de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais, com a respectiva indicação de titulação, e encaminhá-lo, à CNIS para homologação;

III - A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar visitas *in loco*, consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

Art. 9º. Após a homologação do parecer da Comissão de Análise de Mérito pela CINS, quando favorável, o processo deverá ser apreciado pelos conselhos institucionais, sucessivamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho Superior (Consup), e quando aprovados nestas instâncias, deverá ser remetido pelo Gabinete da Reitoria para os respectivos Programas de Pós-Graduação, Departamentos ou Cursos de Graduação, que emitirão os diplomas referentes à titulação de Notório Saber em Artes, Ofícios, Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais.

Art. 10º - A pessoa detentora do título de Notório Saber em Artes, Ofícios Conhecimentos e Cosmologias Tradicionais poderá:

I - encaminhar ao IFCE projetos que digam respeito à sua área de conhecimento, desde que em parceria com servidores(s), para tê-los apreciados, e sempre que cabível, executados por instância acadêmica competente da área de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;

II - ser convidada a participar de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;

III - ser contratada, mediante processo seletivo simplificado, como Professor(a) Visitante, nos termos do art. 28 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e do inciso IV do art. 2º, bem como do §2º do art. 3º, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e do art. 116 do Regimento Geral do IFCE.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Institucional de Notório Saber (CNIS).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**,
Presidente do Conselho Superior, em 04/12/2024, às 16:23, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6828286** e o código CRC **2A1FC0D9**.

Referência: Processo nº 23255.009027/2024-57

SEI nº 6828286